



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2876, de 05 de Maio de 2026.**

**DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Ao servidor público que, devidamente autorizado pelo secretário competente, a se deslocar temporariamente do Município de Monte Azul Paulista/SP, no desempenho de suas atribuições ou funções, ou em missão ou em estudo ou em atividades de interesse da Administração, será concedido, um valor referente à diária, para cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas bases fixadas em Decreto.

**§ 1º.** A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem.

**§ 2º.** O Prefeito e Vice Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando em deslocamento no desempenho de suas atribuições ou funções, poderão optar pelo adiantamento ou reembolso de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

**Art. 3º.** As diárias serão calculadas por períodos contados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do momento da partida até o regresso ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

**Art. 4º.** As diárias terão valores diferenciados, considerando os períodos de afastamento de até:

**I** - 04 (quatro) horas;

**II** - 06 (seis) horas;

**III** - 09 (nove) horas, e

**IV** - acima de 12 (doze) horas.

**Parágrafo Único.** Não serão concedidas diárias para afastamentos inferiores a 04 (quatro) horas.

**Art. 5º.** O pagamento da diária será precedido de conferência prévia pela Secretaria competente, considerando o período de afastamento, sendo o pagamento efetuado na forma estipulada em Decreto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 6º.** É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

**Parágrafo Único.** As diárias possuem natureza estritamente indenizatória e não integram a remuneração do servidor público para nenhum fim.

**Art. 7º.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor público pela reposição imediata com a devida correção monetária e inflacionária do período, pela importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e legal.


**Art. 8º.** Os valores, atualizações e as demais condições para concessão de diárias serão regidas por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.